

2013 (Código em Revisão)

Conteúdos

A - Condições Gerais -----	2
B - Produtos, Equipamentos e Materiais -----	3
C - Procedimentos de limpeza e higiene -----	3
D - Materiais descartáveis e resíduos clínicos -----	6
E - Especialista itinerante ou de visitas domiciliárias -----	6
F - Registo dos dados dos pacientes e fichas de registo -----	7
G - Saúde e Segurança no trabalho -----	7

Nota – Código em revisão face ao novo quadro regulamentar da MTC e da Acupunctura.

A - Condições Gerais

1. Os cuidados de acupuntura só devem ser prestados:

- a) em instalações e locais sob responsabilidade de profissionais devidamente certificados;
- b) em locais em que as condições de funcionamento e licenciamento respeitem o estabelecido pelo Decreto Lei nº 13/93 de 15 de Janeiro relativo à criação e fiscalização das unidades privadas de saúde.

Ou:

- c) em condições adequadas à prática da acupuntura, quando os estabelecimentos que prestam cuidados de saúde não preencham os requisitos requeridos para a denominação de unidades privadas de saúde, tal como são definidas no ponto 2 do Artigo 1º do Decreto Lei nº13/93 de 15 de Janeiro;
- d) em condições em que seja possível a manutenção da higiene e da segurança na assistência ao utilizador;
- e) em salas de tratamento utilizadas exclusivamente para esta prática;
- f) em casa própria, em salas que não são utilizadas para outros propósitos domésticos;
- g) em locais onde existam condições sanitárias suficientes para todos os utilizadores;
- h) em locais que garantam segurança necessária e suficiente contra o risco de incêndio ou estejam de acordo com a regulamentação em vigor sobre Regulamento de Segurança contra Incêndios.

2. As facilidades de lavagem das mãos acessíveis ao acupuntor devem incluir:

- a) um lavatório com água quente e fria, preferencialmente manobrada com o punho, braço ou pé para uso exclusivo do acupuntor e de preferência ligados ao sistema de drenagem principal, localizado no local ou na vizinhança da sala de tratamento;
- b) sabão líquido e toalhas de papel descartáveis;
- c) um caixote de lixo de tamanho adequado com pedal para abertura, situado perto do lavatório, para toalhas de papel descartáveis;
- d) um contentor com tampa móvel de fecho automático de polietileno para tecidos e outros materiais similares usados.

3. As salas de tratamento devem ter:

- a) espaço suficiente para permitir uma movimentação adequada, uma manipulação segura dos materiais e uma execução correcta das acções terapêuticas necessárias;
- b) espaço suficiente para permitir a limpeza e manuseamento dos materiais e equipamentos utilizados;
- c) um local de armazenamento limpo e adequado para todos os materiais e produtos, a fim de evitar, tanto quanto possível, o risco de contaminação;
- d) mobiliário limpo e mantido em boas condições;
- e) salas adequadas para avaliação diagnóstica dos utentes garantindo privacidade quer a nível visual quer auditivo;
- f) superfícies de trabalho lisas, facilmente laváveis, como mesas, estantes e outras;
- g) superfícies lisas e impermeáveis no revestimento das marquêsas, cadeiras ou outro mobiliário utilizado no tratamento;
- h) soalho liso, não alcatifado, impermeável, ou carpete pequena facilmente removível;
- i) luz artificial, aquecimento e ventilação adequados.

4. As superfícies de tratamento devem ser:

- a) cobertas com folhas de papel renovável (rolo de papel) que são inutilizadas após cada tratamento ou
- b) cobertas com toalhas ou lençóis individuais, desde que lavados e mudados após cada tratamento e fervidos ou lavados em máquinas de lavar a 40º-60º antes de serem re-utilizados;
- c) cobertas por toalhas, lençóis, ou almofadas por baixo do papel renovável, desde que lavadas e mudadas após cada dia de tratamento e fervidas ou lavadas em máquinas de lavar a 40º-60º antes

de serem re-utilizadas, e removidas após o tratamento e colocadas em sacos de resíduos clínicos próprios, caso haja perdas de sangue ou de fluidos corporais durante o tratamento;

d) limpas regularmente, pelo menos no início e fim de cada dia de trabalho.

5. A higiene da sala de tratamento deve ser mantida por:

- a) limpeza de todos os materiais e mobília pelo menos uma vez por semana com produtos de limpeza adequados;
- b) limpeza diária de todos revestimentos de soalho;
- c) aspiração diária das carpetes das áreas adjacentes às salas de tratamento e limpeza com aspirador profissional das mesmas, uma vez por ano;
- d) limpeza frequente de todas as toalhas e lençóis usados na clínica em máquina de lavar a temperatura de 40-60º.

B – Produtos, Equipamentos e Materiais

6. Todos os produtos fitoterapêuticos (fórmulas tradicionais manufactureradas e patenteadas) prescritos nos locais de prestação de cuidados de saúde devem, por questões de segurança e higiene obedecer às directivas da comunidade europeia no que diz respeito ao seu fabrico, controlo, distribuição e armazenamento.

7. Todos os materiais e equipamentos utilizados nos locais de prestação de cuidados de saúde devem, por questões de segurança e higiene, ter a marca da Comunidade Europeia e respeitar as normas de higiene e segurança em vigor. *(Decreto-Lei nº 273/95 de 23 Outubro e Decreto-Lei nº30/2003 de 14 de Fevereiro que transpõe para o ordenamento jurídico interno as Directivas da CE que alteram a Directiva da Comunidade Europeia 93/42/CEE, do Conselho de 14 de Junho relativa aos dispositivos médicos).*

Na prática da acupunctura, por questões de segurança e higiene, devem ser utilizados:

- a) agulhas de acupunctura de uso único, pré-esterilizadas e descartáveis (agulhas re-utilizáveis não são aceites);
- b) guias (tubos) pré-esterilizados, empacotados juntamente com cada agulha individual ou conjunto de agulhas; se utilizadas não devem ser guardadas para aplicação posterior fora da sessão de tratamento em que foram abertas;
- c) cabeças dos martelos de sete pontas pré-esterilizadas e de uso único, independentemente do material em que são feitas;
- d) ventosas de vidro ou de madeira lavadas e guardadas adequadamente (ver procedimento no presente código);
- e) papeis e toalhas de papel de uso único, rolo de papel para marquesa;
- f) desinfectantes, tais como álcool etílico a 60º ou tintura de iodo;
- g) algodão esterilizado e não esterilizado;
- h) recipientes resistentes para o armazenamento de agulhas contaminadas, com tampa higienizável, removidos para incineração com a periodicidade adequada;
- i) um estojo de primeiros socorros contendo quantidade suficiente de ligaduras, cremes anti-sépticos, pensos e adesivos;
- j) luvas cirúrgicas.

C - Procedimentos de limpeza e higiene

8. Verificar se a sua própria saúde, incluindo a higiene pessoal não pode, por qualquer meio, lesar a saúde do paciente. Pelo que deve:

- a) cobrir as feridas com um penso à prova de água;
- b) manter as unhas curtas e limpas;

- c) usar roupa limpa e, preferencialmente, uma bata branca limpa;
- d) evitar fumar, beber ou comer durante os tratamentos;
- e) não utilizar jóias ou anéis compridos, largos ou pendentes, nem roupas ou cabelos soltos que possam contaminar a área de tratamento ou a pele do paciente;
- f) não realizar qualquer tratamento quando sabe sofrer de uma condição infecciosa ou contagiosa.

9. Tem o dever de cuidar e proteger a saúde e segurança do utilizador. Para tal deve:

- a) assegurar-se de que o tratamento planeado respeita a histórica clínica do utilizador e as suas reacções alérgicas potenciais;
- b) assegurar-se de que foi obtido um consentimento informado de acordo com os requisitos expressos no código deontológico do acupuncturista;
- c) assegurar-se de que a parte do corpo a ser tratada está limpa e livre de cortes ou feridas ou que foi pedido ao utente para cobrir os cortes e feridas antes de vir para o tratamento;
- d) assegurar-se de que qualquer papel, toalha, tecido ou outro material que tenha servido para cobrir uma cadeira, assento, marquês ou que tenha contactado com a pele do utilizador possam ser removidos imediatamente após a sua utilização;
- e) ter atenção ao utilizador que permanece sozinho com as agulhas, durante o tratamento, para que não faça qualquer movimento que possa lesá-lo;
- f) assegurar-se de que o utilizador tem a possibilidade de o chamar, sempre que necessitar, quando permanece com as agulhas ou outro tratamento sem a sua presença;
- g) permanecer junto do paciente todo o tempo em que é aplicada a técnica de moxabustão ou outra que apresente riscos para o utilizador, a fim de evitar a ocorrência de queimadura ou outro qualquer dano.

10. Na preparação do tratamento deve:

- a) lavar as mãos com sabão líquido e água quente imediatamente antes de entrar em contacto com o paciente;
- b) assegurar-se de que é criado um campo limpo de trabalho.

11. De modo a puncturar com higiene e segurança deve:

- a) assegurar-se de que a pele no local de punctura está limpa;
- b) assegurar-se de que as áreas do corpo em que pode haver depósito de exsudações como nas virilhas, genitais, ouvidos, pés, por baixo dos braços e das mamas, perto da boca, nariz, crânio e outras áreas cobertas pelo cabelo, são limpas com álcool etílico a 60º antes da punctura;
- c) assegurar-se de que as agulhas não são inseridas através das marcas de tinta, caso tenha marcado previamente os pontos, excepto quando são utilizadas canetas de genciana e o paciente for alertado para o risco de marca permanente;
- d) abrir as agulhas de uso único, pré-esterilizadas, na presença do utilizador e imediatamente antes da sua utilização;
- e) utilizar uma agulha nova para cada ponto a puncturar durante o tratamento, ou re-utilizar a mesma agulha fazendo-o, apenas, nos locais de punctura que foram previamente limpos com álcool e em que as agulhas (e a guia) não tenham sido pousadas, entre as inserções, em qualquer superfície;
- f) assegurar-se de que as agulhas e instrumentos pre-esterilizados não entram em contacto com nenhum objecto que não esteja esterilizado antes de puncturar;
- g) depositar no contentor de agulhas qualquer agulha ou material contaminado acidentalmente;
- h) depositar no contentor as agulhas e os materiais com os invólucros rasgados;
- i) assegurar-se que ao inserir a agulha a ponta não toca nos dedos ou materiais não esterilizados;
- j) usar apenas algodão esterilizado para suportar a ponta da agulha quando esta é inserida sem guia. A agulha não deve, sob nenhum pretexto ou por qualquer método de inserção, ser inserida através do algodão;
- k) assegurar-se de que qualquer perda de sangue ou fluido corporal são limpos prontamente com uma solução desinfetante;
- l) assegurar a utilização de luvas cirúrgicas de tamanho adequado quando

- o utente sangra profusamente;
 - o utente tem lesões abertas ou doença contagiosa;
 - o utente tem feridas ou cortes nas mãos ou uma infecção ou lesão da pele;
 - o acupunctur manuseia artigos com sangue, fluidos corporais, excreções, secreções, bem como as superfícies, materiais, e objectos exposto aos mesmos;
- m) assegurar que a escolha de produtos, decocções, cremes ou pastas herbais de aplicação externa estão em bom estado e respeitam as condições de saúde do paciente.

12. Quando remove as agulhas do utente deve:

- a) assegurar que as mãos são lavadas imediatamente;
- b) colocar cada agulha no contentor, sem deixar que ela toque outra superfície da sala de tratamento;
- c) aplicar uma pressão leve a moderada com algodão ou compressa limpa quando é derramado sangue, para prevenir o contacto com os fluidos corporais do paciente e colocar imediatamente o algodão ou a compressa num contentor ou saco de resíduos apropriado;
- d) utilizar um algodão limpo ou compressa quando pretende fechar o ponto após retirar a agulha;
- e) evitar voltar a palpar o ponto após a sua punctura, durante a sessão de tratamento, a não ser após a lavagem das mãos com água quente ou gel de álcool;
- f) fechar o óleo ou remover os materiais necessários à aplicação externa das plantas herbais/matéria médica deitando no local próprio os resíduos a eliminar e os materiais a limpar;
- g) após limpeza das mãos deixar os materiais utilizados (óleo e decocção herbal/matéria médica) em condições de higiene e segurança que permitam uma re-utilização, caso seja necessário;
- h) lavar as mãos ao fim do tratamento para reduzir o risco de infecção cruzada com o seu próximo utilizador.

13. Se utilizar moxabustão assegurar que:

- a) a moxa é retirada de um modo seguro;
- b) o paciente não fica sozinho em nenhuma fase do processo de aplicação desta técnica.

14. Se são utilizadas ventosas deve assegurar que:

- a) a ventosaterapia é executada de acordo com as regras de utilização.

15. Se utiliza martelo de sete pontas deve assegurar que:

- a) a sua utilização é executada de modo seguro de acordo com as técnicas adequadas à condição energética do utente.

16. Se utiliza electropunctura deve assegurar que:

- a) a sua utilização é executada de modo seguro de acordo com a estimulação adequada à condição energética do utente.

17. Se é feita sangria com as agulhas deve assegurar que:

- a) a técnica de sangria é feita de modo seguro;
- b) são utilizadas luvas cirúrgicas durante todo o procedimento.

18. Se são utilizadas agulhas de permanência auricular deve assegurar que:

- a) considerou os cuidados e as instruções a dar ao utente na aplicação de agulhas auriculares permanentes.

19. Se utiliza qualquer outra terapêutica não convencional deve assegurar-se que:

- a) os métodos utilizados seguem as normas de higiene e prática segura necessárias à sua utilização.
- b) possui formação suficiente para a exercer.

20. Depois de acabar os tratamentos, de as agulhas terem sido retiradas e depositadas de modo seguro deve:

- a) substituir os lençóis e almofadas que estiveram em contacto com os fluidos corporais;

- b) lavar as ventosas de vidro depois de cada aplicação, primeiro em água quente e detergente, depois em água a esquentar a fim de facilitar a secagem e por último retirar o excesso de água com toalhas de papel e limpar os bordos com uma compressa embebida em álcool para permitir a evaporação antes da sua re-utilização;
- c) fazer regularmente uma sabonária de ventosas numa lixívia fraca ao longo da noite, retirar a lixívia com água quente e detergente e deixá-las a secar numa toalha de papel;
- d) ferver regularmente as ventosas de madeira e por último retirar o excesso de água com toalhas de papel, assegurando-se de que os bordos não contactam com nenhuma superfície contaminada;
- d) lavar os pratos utilizados durante o tratamento para a moxa ou outra técnica terapêutica;
- e) armazenar todos os instrumentos e equipamento num sítio seguro e limpo.

21. No caso de se lesionar com uma agulha com potencial risco deve:

- a) remover a agulha rapidamente e deitá-la no contentor e nunca usar a agulha que penetrou na sua pele, na pele de um paciente;
- b) deixar que o sangramento ocorra, não chupar a ferida;
- c) lavar profundamente com água e sabão sem esfregar;
- d) registar a lesão da agulha de forma permanente de modo a poder avaliá-la mais tarde, por exemplo num livro de acidentes críticos ou algo semelhante.

D - Materiais descartáveis e resíduos clínicos

22. Na utilização dos materiais deve assegurar-se de que:

- a) todas as agulhas, agulhas dos martelos de sete pontas, agulhas dérmicas utilizadas são imediatamente vertidas em contentores apropriados;
- b) todos os contentores obedecem às normas da lei em vigor (Despacho nº 242/96 de 13 de Agosto) acondicionados de modo a permitir uma identificação clara da sua origem e do seu grupo de acordo com a lei (agulhas e materiais usados em recipientes de cor vermelha, com indicação de RH – resíduos hospitalares do Grupo IV);
- c) todos os contentores são facilmente manuseáveis, resistentes, estanques, sendo hermeticamente fechados após terem atingido $\frac{3}{4}$ da sua capacidade devendo ser armazenados adequadamente e removidos regularmente após o seu fecho;
- d) todos os resíduos, que incluem papeis e compressas, algodões etc., bem como os invólucros das agulhas, guias, são separados, armazenados diariamente e removidos como lixo doméstico (resíduos não perigosos equiparados a urbanos);
- e) todo o lixo separado como lixo doméstico é armazenado o mínimo tempo possível antes da recolha habitual pelos serviços locais.

E – Especialista de MTC itinerante ou de visitas domiciliárias

23. Se realiza uma prática em diferentes locais ou faz domicílios deve:

- a) ter uma área de base definida com pelo menos uma sala com condições adequadas para a desinfecção dos materiais, armazenamento temporário de materiais limpos, de materiais sólidos, de contentores ou sacos para os diferentes tipos de resíduos;
- b) assegurar que esta sala e todo o seu equipamento e materiais estão de acordo com os padrões referidos no presente código;
- c) proceder de acordo com as normas e lei em vigor relativa aos mesmos.

24. Ao transportar os materiais da sua base de trabalho para o local de tratamento deve assegurar-se de que a mala utilizada para este propósito é:

- a) de tamanho e desenho adequado para o transporte e armazenamento de todos os materiais e vestimentas pessoais necessárias;
- b) desenhada para permitir a separação e armazenamento dos materiais sólidos e esterilizados;
- c) fechada de modo conveniente.

25. Ao fazer um domicílio deve assegurar-se que:

- a) em todos os casos deve ser criado um campo limpo para o tratamento.

26. Depois do tratamento estar completo deve assegurar-se de que:

- a) as agulhas utilizadas são removidas imediatamente, depois de armazenadas em contentores transportáveis indicando claramente o tipo de resíduo (resíduo do tipo III ou IV) ou uma sinalização como “perigo agulhas contaminadas – para serem incineradas”, da casa do paciente;
- b) outros resíduos sólidos como os papeis da marquesa, algodão, e invólucros das agulhas são cuidadosamente separados e ensacados para serem removidos como lixo doméstico do paciente;
- c) permanece o tempo necessário e suficiente em casa do utilizador a fim de se assegurar de que o mesmo não experimenta reacções adversas ao tratamento e que está suficientemente bem para que possa deixá-lo.

F - Registo dos pacientes e as fichas de registo¹

27. Deve fazer o registo dos pacientes com tinta permanente nomeadamente de:

- a) nomes e moradas de todos os pacientes;
- b) datas de atendimento bem como os dados relativos ao paciente num suporte adequado;
- c) toda a informação requerida sobre o paciente. como é referido no código deontológico da Acupunctura;
- d) toda a informação requerida para a prescrição com segurança de produtos de acção terapêutica.

28. Requisitos gerais para a prescrição

Esta directrizes aplicam-se a prescrições que utilizam:

- Fórmulas fitoterapêuticas tradicionais manufacturadas e patenteadas correspondentes aos pontos e princípios terapêuticos do plano de tratamento de MTC.

As prescrições devem ser legíveis e conter todas as informações necessárias para permitir a sua venda adequada, independentemente de quem a redige.

Informação requerida

- A informação requerida para a prescrição é a seguinte:
- Nome, morada e contacto telefónico do profissional de acupunctura;
- Nome do utilizador (pais ou responsável legal caso seja o caso);
- Data em que a prescrição é feita;
- Detalhes da prescrição de acordo com o que foi combinado com o utente
- Instruções relativas à dosagem e administração
- Instruções relativas ao armazenamento e manuseio caso seja necessário
- Precauções

¹ *Recomendações :*

(i) não importa em que língua é feito o registo desde que cubra todos estes pontos.

(ii) O uso de abreviações geralmente aceites em registos clínicos é aceitável mas a utilização de códigos obscuros deve ser evitada. É importante que por exemplo, no caso de uma emergência, um especialista que não o próprio, por exemplo, possa ser capaz de interpretar o registo do colega e providenciar as acções necessárias para assistir o utilizador

(iii) O nível de detalhe requerido num registo de caso varia de acordo com a natureza da condição presente e deste ser relativo a uma consulta inicial ou de seguimento. Por exemplo, no caso de uma consulta de seguimento relativa à mesma condição crónica, a informação geral registada nas outras consultas não precisa ser repetida.

O especialista tem total responsabilidade pela correção e compreensão da informação da sua receita.

28.1 Instruções sobre a dosagem e administração

A dosagem e instruções para a sua administração devem ser dadas ao utente de forma escrita, por exemplo “6 cápsulas três vezes por dia, a seguir às refeições”. Quando existirem administrações específicas como “depois das refeições” devem ser escritas e especificadas na prescrição ou folha que a acompanha.

Dose da Fórmula:

- Período ao longo do qual é tomada
- Frequência com que é tomada
- Quantidade que deve ser tomada

Modo de apresentação:

- Capsula, comprimido, granulado, líquido, pomada
- Outra

Método de administração

- aplicação tópica
- inalação
- administração oral

28.2 Precauções

As precauções relativas às prescrições devem ser claramente descritas como por exemplo “Não tomar durante a gravidez” ou “Manter fora do alcance das crianças”.

29. Prescrição de fórmulas fitoterapêuticas tradicionais manufacturadas e patenteadas

Na prescrição de fórmulas fitoterapêuticas tradicionais manufacturadas e patenteadas parte da informação referida anteriormente já deve vir registada na embalagem. Nestes casos esta deve conter a informação suficiente para o utilizador. Contudo, se a informação dispensada não for clara ou suficiente, o especialista deve providenciar sobre forma escrita a informação necessária ao utente.

30. Provisão de cópias da prescrição

Cópias de cada prescrição fitoterápica devem ser dadas ao utente. Estas cópias devem conter a seguinte informação adicional:

- O número de vezes que a fórmula deve ser tomada.
- O prazo de validade
- A dose e a(s) hora(s) de consumo da fórmula,
- As precauções na sua utilização

31. As instruções ao utilizador para além da constante na prescrição

Quando a prescrição é dada ao utente e este tem de a levar a uma farmácia, ervanária ou outros fornecedores específicos para que estes a dispensem, devem ser dadas instruções sobre o modo de os localizar e sobre o que devem pedir ao fornecedor/laboratório para fazer. O método de preparação da diluição (ou outro processamento/tratamento) deve ser explicado verbalmente e por escrito em folha adequada para o efeito.

Deve ser dada instrução verbal ou escrita aos utilizadores pais ou responsável legal acerca de:

- o que esperar durante a toma da prescrição. Incluindo sabor, e efeitos específicos que podem experimentar;
- que podem existir efeitos não esperados e o que fazer perante os mesmos;
- que fazer quando o número de doses prescritos forem tomadas e em que condições é que é necessário repetir.

- quando deve parar a prescrição, por exemplo no caso de gravidez, início de febre etc.

G - Saúde e segurança no trabalho

32. Deve estar familiarizado com a legislação e cumprir as normas e regulamentos relativos às condições de segurança, higiene e saúde no trabalho:

- a) isto significa que deve conduzir o seu trabalho de modo a assegurar, tanto quanto é praticável, que os utentes, empregados e visitantes não sejam expostos a riscos que ponham em causa a sua saúde e segurança.

33. Assegurar nos locais de que é responsável uma atenção particular a que:

- a) todos os soalhos, passagens e escadas devem ser de construção sólida, devidamente conservada, mantida desobstruída e livre de qualquer substância que ponha em risco a integridade física dos utilizadores;
- b) todos os equipamentos, instrumentos e aparelhos devem ser adequadamente guardados;
- c) os equipamentos e os aparelhos devem ser sujeitos, sempre que em uso, a uma inspeção regular;
- d) todas as instalações eléctricas devem obedecer à legislação em vigor nomeadamente ao Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica;
- e) todas os aparelhos e instalações de gás devem estar de acordo com a Regulamentação de Segurança de Instalação de Gás e sujeitas a exame regular;
- f) os acidentes devem ser tratados de acordo com o regulamento em vigor (Decreto Lei nº441/91 de 14 Novembro). Em caso de ocorrência de riscos particularmente severos, sem prejuízo de outras notificações previstas em legislação especial, deve ser comunicada à Inspeção-Geral de Trabalho, nas 24 horas seguintes à ocorrência;
- g) onde cinco ou mais pessoas estão empregadas deve haver uma revisão, tão regular quanto possível, das funções e condições de trabalho das mesmas no que diz respeito à sua saúde e segurança, e proceder às modificações e organização dos serviços necessárias à correcção das situações encontradas, bem como da educação e responsabilização dos empregados pela manutenção das mesmas.

I